

Consultoria Empresarial

erimar

Modificações ao Plano de Recuperação Judicial

Grupo Frigol

FRIGOL S.A.

C.N.P./MF nº 68.067.446/0001-77

FRIGOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

C.N.P./MF nº 01.372.335/0001-01

2285
E

Modificações ao Plano de Recuperação Judicial consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53, para apresentação nos autos do Processo nº: **319.01.2010.005460-0**, em trâmite na 2ª Vara Judicial - Fórum de Lençóis Paulista/SP elaborado por **Erimar Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda.**

2786
②

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Alteração da Lista de Credores	5
3. Restituição de Créditos Junto a Instituições Financeiras.....	5
4. Nova Projeção de Resultados.....	7
5. Alteração da Proposta de Pagamento aos Credores da Recuperação	9
5.1 CLASSES I, II E III: CREDORES TRABALHISTAS, COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS.....	9
5.1.1 CREDORES TRABALHISTAS	9
5.1.2 CREDORES FORNECEDORES.....	9
5.1.3 CREDORES FINANCEIROS	11
5.1.3.1 Créditos com Garantia Real	11
5.1.3.1.1 Créditos Garantidos por Hipoteca e Penhor Mercantil.....	11
5.1.3.2 Créditos Quirografários.....	12
6. Aditivo da Proposta de Venda de Ativos	13
7. Venda de Participação Acionária.....	13
8. Considerações Finais	13



Ch

02787


1. Considerações Iniciais

Em virtude das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial originalmente juntado aos autos e também as negociações realizadas juntos aos principais credores sujeitos à recuperação do **Grupo Frigol**, foi elaborado este documento, a pedido de vários credores, com o propósito de alterar o Plano de Recuperação Judicial vigente, alinhando os interesses mútuos das Recuperandas e de seus Credores.

Esta Modificação altera parcialmente os termos do Plano de Recuperação Judicial original, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"*), do **GRUPO FRIGOL** formado pelas empresas **FRIGOL S/A.** e **FRIGOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, ambas em *Recuperação Judicial*.

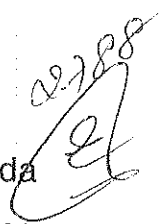
Ressalte-se que, salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano de Recuperação Judicial apresentado em 20 de Outubro de 2010 serão mantidas.

O **GRUPO FRIGOL**, requereu em 30 de Julho de 2010 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na 2ª Vara Judicial – Fórum de Lençóis Paulista - SP sob nº 319.01.2010.005460-0 na mesma data, e o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 17 de Agosto de 2010 pelo Exmo Sr. Dr. Mário Ramos dos Santos, com a disponibilização de tal decisão no Diário da Justiça do Tribunal de *Justiça do Estado de São Paulo* no dia 19 de Agosto de 2010. Para a elaboração do Plano de Recuperação e sua modificação, objeto deste documento, foi contratada a empresa **ERIMAR Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda.**, localizada na Rua Vergueiro, 1855 - conj. 41 - CEP 04101-000 - São Paulo - SP.



2. Alteração da Lista de Credores

Nesta modificação já consta a atualização do valor da lista de credores realizada pelo Sr. Administrador Judicial com a disponibilização em 31 de janeiro de 2011 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme quadro a seguir. Salienta-se que os créditos listados em Dólares Americanos foram convertidos para Reais com a cotação PTAX para venda do dia da disponibilização desta lista de credores (R\$1,6734/US\$).

02388


COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR

CREDORES TRABALHISTAS	6.102.144
CREDORES COM GARANTIA REAL	24.845.495
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	114.904.433
TOTAL DO PASSIVO	145.852.071

(Valores em R\$)

Várias impugnações de crédito foram realizadas de forma tempestiva pelo Grupo Frigol na lista de credores apresentada pelo Sr. Administrador Judicial. Consideramos para fins da projeção apresentada no item 3 deste documento que todas estas impugnações sejam julgadas procedentes.

3. Restituição de Créditos Junto a Instituições Financeiras

Conforme apurado pelo Sr. Administrador Judicial e exposto no item 14 de seu relatório mensal, apresentado em 20 de dezembro de 2010, o Grupo Frigol tem créditos a serem restituídos das instituições financeiras abaixo, tendo em vista a existência de pretéritos contratos bancários, firmados com a garantia de títulos de créditos (recebíveis - garantia pignoratícia), de acordo com a respectiva documentação jurídico-contábil de suporte.

Os quadros a seguir, apresentam os valores por instituição e contrato /conta, devidos em 30 de julho de 2010:



BANCO SAFRA

<i>Conta</i>	<i>Valor</i>	<i>Origem</i>
101.806-3	1.430.747,22	Duplicatas
101.826-8	1.032.897,40	Duplicatas
101.862-4	508.128,78	Duplicatas
101.904-3	1.029.307,40	Duplicatas
Valor retido em títulos, a restituir	4.001.080,80	
Valor em espécie retido e não restituído	5.835,60	
TOTAL A SER RESTITUÍDO (TÍTULOS + R\$)	4.006.916,40	

2.789
2
cb

BANCO ABC BRASIL

<i>Contrato</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor</i>	<i>Origem</i>
717410	22021924	1.063.875,96	duplicatas
TOTAL A SER RESTITUÍDO		1.063.875,96	

BANCO ITAÚ

<i>Contrato</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor</i>	<i>Origem</i>
	04692-0		
	21601-0		
351435300	35058-7		
	36445-5		
	01567-3		
	34918-3	3.244.288,68	
TOTAL A SER RESTITUÍDO		3.244.288,68	

BANCO CITIBANK

<i>Contrato</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor</i>	<i>Origem</i>
102897	17577390	1.401.937,48	
95519017	1059171-042		
	6522424		
TOTAL A SER RESTITUÍDO		1.401.937,48	

BANCO FIBRA

<i>Contrato</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor</i>	<i>Origem</i>
631009			
297210			
634210			
442909			
	652247-5		
	652242-4	3.681.880,86	
TOTAL A SER RESTITUÍDO		3.681.880,86	

BANCO DO BRASIL

<i>Conta</i>	<i>Valor</i>	<i>Origem</i>
4085-1	2.013.291,94	
TOTAL A SER RESTITUÍDO		2.013.291,94

TOTAL GERAL
15.412.191,32


9790

4. Nova Projeção de Resultados

A nova projeção de resultados apresentada a seguir utiliza as mesmas bases e premissas da projeção apresentada no item 4.2.2 do Plano de Recuperação original, porém esta foi alongada para um período de 15 anos e já contempla as novas propostas de pagamento que serão apresentadas na sequência deste documento.

